

DECISÃO (UE) 2019/2215 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 28 de novembro de 2019****que altera a Decisão (UE) 2016/2247 relativa às contas anuais do Banco Central Europeu (BCE/2019/35)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente, o seu artigo 26.º-2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2016/2247 do Banco Central Europeu (BCE/2016/35) ⁽¹⁾ estabelece normas relativas à elaboração das contas anuais do Banco Central Europeu (BCE).
- (2) O âmbito de aplicação da disposição estabelecida no artigo 8.º da Decisão (UE) 2016/2247 (ECB/2016/35) deve ser alargado de modo a abranger todos os riscos financeiros.
- (3) A Decisão (UE) 2016/2247 (ECB/2016/35) deve estabelecer critérios de valorimetria para os fundos de investimento transacionáveis distintos dos aplicáveis às ações transacionáveis, e esclarecer o reporte de operações reversíveis com instituições financeiras que não sejam instituições de crédito.
- (4) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade a Decisão (UE) 2016/2247 (BCE/2016/35),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º***Alterações**

A Decisão (UE) 2016/2247 (BCE/2016/35) é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 8.º***Provisão para riscos financeiros**

O Conselho do BCE, levando em devida consideração a natureza das atividades do BCE, pode incluir no balanço do BCE uma provisão para riscos financeiros. O Conselho do BCE decidirá o montante e a utilização da provisão, de acordo com uma estimativa fundamentada da exposição do BCE aos referidos riscos.»

- 2) O artigo 11.º passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 11.º***Ações transacionáveis**

As ações transacionáveis devem ser contabilizadas de acordo com o artigo 11.º da Orientação (UE) 2016/2249 (BCE/2016/34).»

- 3) É inserido o seguinte artigo 11.º-A:

*«Artigo 11.º-A***Fundos de investimento transacionáveis**

Os fundos de investimento transacionáveis devem ser contabilizados de acordo com o artigo 11.º-A da Orientação (UE) 2016/2249 (BCE/2016/34).»

⁽¹⁾ Decisão (UE) 2016/2247 do Banco Central Europeu, de 3 de novembro de 2016, relativa às contas anuais do Banco Central Europeu (BCE/2016/35) (JO L 347 de 20.12.2016, p. 1).

- 4) O anexo I é substituído pelo anexo I da presente decisão.
- 5) O anexo III é substituído pelo anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor em 31 de dezembro de 2019.

Feito em Frankfurt am Main, em 28 de novembro de 2019.

Pelo Conselho do BCE
A Presidente do BCE
Christine LAGARDE

ANEXO I

O anexo I da Decisão (UE) 2016/2247 (BCE/2016/35) é substituído pelo anexo I da presente decisão:

ANEXO I

COMPOSIÇÃO E CRITÉRIO DE VALORIMETRIA DO BALANÇO

ATIVO

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
1	Ouro e ouro a receber	Ouro físico, ou seja, em barras, moedas, placas, pepitas, armazenado ou «em trânsito». Ouro não físico, tal como contas de depósito à vista em ouro (contas escriturais), contas de depósito a prazo em ouro e valores a receber em ouro decorrentes das seguintes operações: a) Operações de revalorização ou de desvalorização e b) <i>Swaps</i> de localização ou de grau de pureza do ouro em que se verifique uma diferença de mais de um dia útil entre a entrega e a receção	Valor de mercado
2	Créditos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira	Créditos sobre contrapartes não residentes na área do euro, incluindo organizações internacionais e supranacionais e bancos centrais fora da área do euro, expressos em moeda estrangeira.	
2.1	Fundo Monetário Internacional (FMI)	<p>a) Direitos de saque da posição de reserva (líquidos) Quota nacional menos saldos das Contas-correntes em euros ao dispor do FMI. A conta n.º 2 do FMI (conta em euros para despesas administrativas) pode ser incluída nesta rubrica ou na rubrica “Responsabilidades para com não residentes na área do euro expressas em euros”.</p> <p>b) Direitos de saque especiais (DSE) Posições de DSE (valores brutos)</p> <p>c) Outros créditos Acordos Gerais de Crédito, empréstimos ao abrigo de linhas especiais de crédito, depósitos fiduciários sob gestão do FMI.</p>	<p>a) Direitos de saque da posição de reserva (líquidos) Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p> <p>b) DSE Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p> <p>c) Outros créditos Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p>
2.2	Depósitos, investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros ativos externos	a) Depósitos em bancos fora da área do euro não referidos na rubrica do ativo 11.3. “Outros ativos financeiros” Contas-correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, operações de compra com acordo de revenda	a) Saldos em bancos fora da área do euro Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
		<p>b) Investimentos em títulos fora da área do euro não incluídos na rubrica do ativo 11.3 “Outros ativos financeiros” Promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, ações, fundos de investimento detidos como parte das reservas externas, todos emitidos por não residentes na área do euro.</p> <p>c) Empréstimos ao exterior (depósitos) concedidos a não residentes na área do euro não incluídos na rubrica do ativo 11.3. “Outros ativos financeiros”</p> <p>d) Outros ativos externos Notas e moedas metálicas emitidas por não residentes da área do euro</p>	<p>b) i) <i>Títulos de dívida transacionáveis não detidos até ao vencimento</i> Preço e taxa de câmbio do mercado Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>ii) <i>Títulos de dívida transacionáveis classificados como detidos até ao vencimento</i> Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iii) <i>Títulos de dívida não transacionáveis</i> Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iv) <i>Ações transacionáveis</i> Preço e taxa de câmbio do mercado</p> <p>v) <i>Fundos de investimento transacionáveis</i> Preço e taxa de câmbio do mercado</p> <p>c) Empréstimos ao exterior Depósitos ao valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p> <p>d) Outros ativos externos Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p>
3	Créditos sobre residentes na área do euro expressos em moeda estrangeira	<p>a) Investimentos em títulos dentro da área do euro não incluídos na rubrica do ativo 11.3. “Outros ativos financeiros” Promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, ações, fundos de investimento detidos como parte das reservas externas, todos emitidos por residentes na área do euro</p>	<p>a) i) <i>Títulos de dívida transacionáveis não detidos até ao vencimento</i> Preço e taxa de câmbio do mercado Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>ii) <i>Títulos de dívida transacionáveis classificados como detidos até ao vencimento</i> Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iii) <i>Títulos de dívida não transacionáveis</i> Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iv) <i>Ações transacionáveis</i> Preço e taxa de câmbio do mercado</p> <p>v) <i>Fundos de investimento transacionáveis</i> Preço e taxa de câmbio do mercado</p>

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
		b) Outros créditos sobre residentes na área do euro não incluídos na rubrica do ativo 11.3. “Outros ativos financeiros” Empréstimos, depósitos, operações de compra com acordo de revenda e empréstimos diversos	b) Outros créditos Depósitos e outros empréstimos ao valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado
4	Créditos sobre não residentes na área do euro expressos em euros		
4.1	Depósitos, investimentos em títulos e empréstimos	<p>a) Depósitos em bancos fora da área do euro não referidos na rubrica do ativo 11.3. “Outros ativos financeiros” Contas-correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, operações de compra com acordo de revenda no contexto da gestão de títulos denominados em euros</p> <p>b) Investimentos em títulos fora da área do euro não incluídos na rubrica do ativo 11.3 “Outros ativos financeiros” Ações, fundos de investimento, promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, todos emitidos por não residentes na área do euro</p> <p>c) Empréstimos concedidos a não residentes na área do euro não incluídos na rubrica do ativo 11.3. “Outros ativos financeiros”</p> <p>d) Títulos emitidos por entidades fora da área do euro não incluídas nas rubricas do ativo 11.3. “Outros ativos financeiros” e 7.1 “Títulos detidos para fins de política monetária” Títulos emitidos por organizações supranacionais ou internacionais como, por exemplo, o Banco Europeu de Investimento, independentemente da sua localização geográfica, e que não tenham sido comprados para fins de política monetária.</p>	<p>a) Saldos em bancos fora da área do euro Valor nominal</p> <p>b) i) <i>Títulos de dívida transacionáveis não detidos até ao vencimento</i> Preço de mercado Os prémios ou descontos são amortizados ii) <i>Títulos de dívida transacionáveis classificados como detidos até ao vencimento</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados iii) <i>Títulos de dívida não transacionáveis</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados iv) <i>Ações transacionáveis</i> Preço de mercado v) <i>Fundos de investimento transacionáveis</i> Preço de mercado</p> <p>c) Empréstimos concedidos a não residentes na área do euro Depósitos ao valor nominal</p> <p>d) i) <i>Títulos de dívida transacionáveis não detidos até ao vencimento</i> Preço de mercado Os prémios ou descontos são amortizados ii) <i>Títulos de dívida transacionáveis classificados como detidos até ao vencimento</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados iii) <i>Títulos de dívida não transacionáveis</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados</p>

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
4.2	Facilidade de crédito no âmbito do Mecanismo de Taxas de Câmbio (MTC) II	Empréstimos efetuados em conformidade com as condições do Mecanismo de Taxa de Câmbio II	Valor nominal
5	Empréstimos a instituições de crédito da área do euro relacionados com operações de política monetária denominados em euros	Rubricas 5.1. a 5.5.: operações efetuadas em conformidade com os respetivos instrumentos de política monetária descritos na Orientação (UE) 2015/510 do Banco Central Europeu (BCE/ /2014/60) (*)	
5.1	Operações principais de refinanciamento	Operações regulares de cedência de liquidez reversíveis com frequência semanal e prazo normal de uma semana	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.2	Operações de refinanciamento de prazo alargado	Operações regulares de cedência de liquidez reversíveis normalmente com frequência mensal, com um prazo superior a das operações principais de refinanciamento	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.3	Operações reversíveis de regularização	Operações reversíveis executadas como operações <i>ad hoc</i> para fins de regularização	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.4	Operações reversíveis estruturais	Operações reversíveis para ajustamento da posição estrutural do Eurosistema em relação ao setor financeiro	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.5	Facilidade permanente de cedência de liquidez	Facilidade de cedência de liquidez <i>overnight</i> contra ativos elegíveis, a uma taxa de juro pré-definida (facilidade permanente).	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.6	Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional	Créditos suplementares a instituições de crédito, decorrentes de acréscimos de valor dos ativos subjacentes a outros créditos às referidas instituições	Valor nominal ou custo
6	Outros créditos sobre instituições de crédito da área do euro expressos em euros	Contas-correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, operações de compra com acordo de revenda relacionados com a gestão de carteiras de títulos incluídas na rubrica do ativo 7 "Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros", incluindo operações resultantes da transformação de anteriores reservas cambiais da área do euro, e outros créditos. Contas de correspondente em instituições de crédito não nacionais da área do euro. Outros créditos e operações não relacionados com as operações de política monetária do Eurosistema.	Valor nominal ou custo

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
7	Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros		
7.1	Títulos detidos para fins de política monetária	Títulos detidos para fins de política monetária (incluindo os títulos comprados para fins de política monetária emitidos por organizações supranacionais ou internacionais ou bancos multilaterais de desenvolvimento, independentemente da sua localização geográfica). Certificados de dívida do Banco Central Europeu (BCE) adquiridos para fins de regularização.	<p>a) Títulos de dívida transacionáveis Contabilizados ou não, dependendo de considerações de política monetárias, ao:</p> <p>i) Preço de mercado Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>ii) Custo sujeito a imparidade (custo quando a imparidade for coberta por uma provisão ao abrigo da rubrica 13b) do passivo “Provisões” Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>b) Títulos de dívida não transacionáveis Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados</p>
7.2	Outros títulos	Outros títulos não incluídos na rubrica do ativo 7.1 “Títulos detidos para fins de política monetária” e na rubrica do ativo 11.3. “Outros ativos financeiros”; promissórias e obrigações, letras, obrigações sem cupão, títulos do mercado monetário detidos em definitivo, incluindo títulos do Estado emitidos antes da União Económica e Monetária (UEM), denominados em euros. Ações e fundos de investimento	<p>a) Títulos de dívida transacionáveis não detidos até ao vencimento Preço de mercado Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>b) Títulos de dívida transacionáveis classificados como detidos até ao vencimento Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>c) Títulos de dívida não transacionáveis Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>d) Ações transacionáveis Preço de mercado</p> <p>e) Fundos de investimento transacionáveis Preço de mercado</p>
8	Dívida das Administrações Públicas denominada em euros	Créditos às Administrações Públicas anteriores à UEM (títulos não transacionáveis, empréstimos)	Depósitos/empréstimos ao valor nominal, títulos não transacionáveis ao custo de aquisição
9	Créditos intra-Eurosistema		
9.1	Créditos relacionados com a emissão de certificados de dívida do BCE	Créditos intra-Eurosistema sobre bancos centrais nacionais (BCN) relacionados com a emissão de certificados de dívida do BCE	Custo
9.2	Créditos relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema	Créditos relacionados com a emissão de notas de banco pelo BCE, em conformidade com a Decisão BCE/2010/29 do Banco Central Europeu (**)	Valor nominal

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
9.3	Outros créditos no âmbito do Eurosistema (líquidos)	Posição líquida das seguintes sub-rubricas: a) Créditos líquidos resultantes de saldos de contas TARGET2 e das contas de correspondente dos BCN, ou seja, o valor líquido de posições ativas e passivas. Ver também a rubrica do passivo 10.2 “Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas)” b) Outros eventuais créditos intra-Eurosistema expressos em euros, incluindo a distribuição intercalar dos proveitos do BCE aos BCN	a) Valor nominal b) Valor nominal
10	Elementos em fase de liquidação	Saldos de contas de liquidação (créditos), incluindo os cheques pendentes de cobrança	Valor nominal
11	Outros ativos		
11.1	Moeda metálica da área do euro	Moedas de euro	Valor nominal
11.2	Ativos fixos tangíveis e intangíveis	Terrenos e edifícios, mobiliário e equipamento, incluindo equipamento informático e aplicações informáticas	Custo de aquisição menos amortização Amortização é a imputação sistemática do valor amortizável de um ativo durante a sua vida útil. Vida útil é o período de tempo durante o qual se espera que um ativo imobilizado esteja disponível para ser usado pela entidade. As vidas úteis de determinados ativos imobilizados corpóreos podem ser revistas de forma sistemática, se as expectativas divergirem das estimativas precedentes. Os ativos principais podem ser constituídos por componentes com vidas úteis diferentes. As vidas úteis de tais componentes devem ser avaliadas individualmente. O custo dos ativos intangíveis inclui o respetivo preço de aquisição. Outros custos diretos ou indiretos são considerados despesas. Capitalização de despesas: sujeita a limite (abaixo de 10 000 euros, excluindo o IVA, não há lugar a capitalização)
11.3	Outros ativos financeiros	— Participações financeiras e investimentos em filiais, ações e fundos de investimento detidos por motivos estratégicos/políticos — Títulos, incluindo ações e fundos de investimento, e outros instrumentos financeiros e saldos (incluindo depósitos a prazo e contas-correntes) detidos como carteira especial — Operações de compra com acordo de revenda com instituições financeiras no contexto da gestão de carteiras de títulos no âmbito desta rubrica do ativo — Operações de compra com acordo de revenda denominadas em euros com instituições financeiras da área do euro que não sejam instituições de crédito no contexto da gestão de carteiras de títulos não detidas no âmbito da presente rubrica	a) Ações transacionáveis Preço de mercado b) Fundos de investimento transacionáveis Preço de mercado c) Participações financeiras e ações sem liquidez, e quaisquer outros instrumentos de capital próprio detidos como investimentos permanentes Custo sujeito a imparidade d) Investimentos em filiais ou participações financeiras significativas Valor líquido dos ativos e) Títulos de dívida transacionáveis não detidos até ao vencimento Prémios de preços de mercado/descontos são amortizados

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
			<p>f) Títulos de dívida transacionáveis classificados como detidos até ao vencimento ou como investimento permanente Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>g) Títulos de dívida não transacionáveis Custo sujeito a imparidade</p> <p>h) Saldos de contas em bancos e empréstimos Valor nominal, convertido em euros à taxa de câmbio do mercado, se os saldos ou depósitos estiverem denominados em moeda estrangeira</p>
11.4	Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais	Resultados da reavaliação de operações cambiais a prazo, <i>swaps</i> cambiais, <i>swaps</i> de taxas de juro (a menos que se apliquem margens de variação diárias), contratos a prazo de taxa de juro, operações a prazo sobre títulos, operações cambiais à vista desde a data do contrato até à data da liquidação	Posição líquida entre operações a prazo e à vista, à taxa de câmbio do mercado
11.5	Acréscimos e diferimentos	Proveitos a receber imputáveis ao período de reporte. Despesas com custo diferido e despesas antecipadas, ou seja, juros corridos adquiridos com um título	Valor nominal, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado
11.6	Contas diversas e de regularização	<p>a) Adiantamentos, empréstimos e outras subdivisões. Empréstimos concedidos por conta de terceiros</p> <p>b) Investimentos relacionados com depósitos em ouro de clientes</p> <p>c) Ativos líquidos relativos a pensões</p> <p>d) Montantes por liquidar por contrapartes do Eurosistema resultantes do incumprimento das suas obrigações no contexto das operações de crédito do Eurosistema</p> <p>e) Ativos ou créditos (sobre terceiros) que tenham sido objeto de apropriação e/ou aquisição no contexto da realização de garantias fornecidas por contrapartes do Eurosistema em situação de incumprimento</p>	<p>a) Valor nominal ou custo</p> <p>b) Valor de mercado</p> <p>c) Valorização nos termos do artigo 25.º, n.º 2</p> <p>d) Valor nominal/recuperável (antes/depois da liquidação das perdas)</p> <p>e) Custo (convertido à taxa de câmbio do mercado à data da aquisição, se os ativos financeiros estiverem denominados em moeda estrangeira)</p>
12	Prejuízo do exercício		Valor nominal

(*) ⁽¹⁾ Orientação (UE) 2015/510 do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2014, relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2014/60) (JO L 91 de 2.4.2015, p. 3).

(**) ⁽²⁾ Decisão BCE/2010/29 do Banco Central Europeu, de 13 de dezembro de 2010, relativa à emissão de notas de euro (JO L 35 de 9.2.2011, p. 26).

PASSIVO

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
1	Notas em circulação	Notas de euro emitidas pelo BCE, em conformidade com a Decisão BCE/2010/29.	Valor nominal
2	Responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro relacionadas com operações de política monetária expressas em euros	Rubricas 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5; depósitos em euros descritos na Orientação (UE) n.º 2015/4510 (BCE/2014/60)	
2.1	Depósitos à ordem (incluindo reservas obrigatórias)	Contas de depósitos denominadas em euros de instituições de crédito incluídas na lista de instituições financeiras sujeitas a reservas mínimas obrigatórias nos termos dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (a seguir "Estatutos do SEBC"). Esta rubrica engloba principalmente as contas utilizadas para a manutenção de reservas mínimas	Valor nominal
2.2	Facilidade permanente de depósito	Depósitos <i>overnight</i> remunerados a uma taxa de juro pré-definida (facilidade permanente).	Valor nominal
2.3	Depósitos a prazo	Depósito a prazo para absorção de liquidez em operações de regularização de liquidez	Valor nominal
2.4	Operações ocasionais de regularização reversíveis	Operações relacionadas com a política monetária destinadas a absorver liquidez	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
2.5	Depósitos relacionados com o valor de cobertura adicional	Depósitos de instituições de crédito devidos ao decréscimo de valor dos ativos subjacentes que garantem os créditos a essas instituições de crédito	Valor nominal
3	Outras responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro expressas em euros	Acordos de recompra com instituições de crédito para a gestão de carteiras de títulos incluídas na rubrica do ativo 7 "Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros". Outras operações não relacionadas com a política monetária do Eurosistema. Não se incluem as contas-correntes das instituições de crédito	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
4	Certificados de dívida do BCE emitidos	Certificados de dívida descritos na Orientação (UE) 2015/510 (BCE/2014/60). Títulos emitidos a desconto com vista à absorção de liquidez	Custo Os descontos são amortizados.
5	Responsabilidades para com outros residentes da área do euro denominadas em euros		
5.1	Administrações Públicas	Contas-correntes, depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista	Valor nominal

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
5.2	Outras responsabilidades	Contas-correntes do pessoal, de empresas e de clientes, incluindo instituições financeiras da lista das instituições isentas da obrigação de constituição de reservas obrigatórias (ver a rubrica 2.1 do passivo); Acordos de recompra com instituições financeiras que não sejam instituições de crédito para a gestão de outros títulos não incluídos na rubrica do ativo 1.1.3 “Outros ativos financeiros”; depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista	Valor nominal
6	Responsabilidades para com não residentes na área do euro expressas em euros	Contas-correntes, depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista (incluindo contas mantidas para efeitos de pagamento e contas mantidas para a gestão de reservas): de outros bancos, de bancos centrais, de instituições internacionais/supranacionais (incluindo a Comissão Europeia); contas-correntes de outros depositantes. Acordos de recompra para a gestão de títulos denominados em euros. Saldos de contas TARGET2 de bancos centrais de Estados-Membros cuja moeda não seja o euro	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
7	Responsabilidades para com outros residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira	Contas-correntes. Responsabilidades decorrentes de acordos de recompra; operações de investimento em que sejam utilizados ativos denominados em moeda estrangeira ou ouro	Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado no final do ano
8	Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira		
8.1	Depósitos, saldos e outras responsabilidades	Contas-correntes. Responsabilidades decorrentes de acordos de recompra; operações de investimento em que sejam utilizados ativos denominados em moeda estrangeira ou ouro	Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado no final do exercício
8.2	Responsabilidades decorrentes da facilidade de crédito no âmbito do MTC II	Empréstimos tomados em conformidade com as condições do Mecanismo de Taxa de Câmbio II	Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado no final do exercício
9	Atribuição de contrapartidas de direitos de saque especiais pelo FMI	Rubrica expressa em DSE que apresenta a quantidade de DSE originalmente atribuída ao país/BCN respetivo	Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado no final do exercício
10	Responsabilidades intra-Eurosistema		
10.1	Responsabilidades equivalentes à transferência de reservas externas	Rubrica do balanço do BCE, denominada em euros	Valor nominal
10.2	Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas)	Posição líquida das seguintes sub-rubricas: a) responsabilidades líquidas resultantes de saldos de contas TARGET2 e das contas de correspondente dos BCN, ou seja, o valor líquido de posições ativas e passivas. V. também a rubrica do ativo 9.3. “Outros créditos no âmbito do Eurosistema (líquidos)”	a) Valor nominal

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
		b) Outras eventuais responsabilidades intra-Eurosistema expressas em euros, incluindo a distribuição intercalar aos BCN dos proveitos do BCE	b) Valor nominal
11	Elementos em fase de liquidação	Saldos de contas de liquidação (responsabilidades), incluindo as transferências interbancárias internacionais	Valor nominal
12	Outras responsabilidades		
12.1	Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais	Resultados da reavaliação de operações cambiais a prazo, <i>swaps</i> cambiais, <i>swaps</i> de taxas de juro (a menos que se apliquem margens de variação diárias), contratos a prazo de taxa de juro, operações a prazo sobre títulos, operações cambiais à vista desde a data do contrato até à data da liquidação	Posição líquida entre operações a prazo e à vista, à taxa de câmbio do mercado
12.2	Acréscimos e diferimentos	Custos a pagar em data futura, mas imputáveis ao período de reporte. Receitas com proveito diferido Valor nominal, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado	Valor nominal, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado
12.3	Contas diversas e de regularização	a) Contas internas de impostos a pagar. Contas de cobertura de créditos ou de garantias em moeda estrangeira. Acordos de recompra com instituições financeiras que não sejam instituições de crédito para a gestão de outros títulos não incluídos na rubrica do ativo 1.1.3 "Outros ativos financeiros"; Depósitos obrigatórios que não sejam os de cumprimento de reservas mínimas. Outras situações passivas residuais. Responsabilidades por conta de terceiros. b) Depósitos em ouro de clientes. c) Responsabilidades líquidas relativas a pensões	a) Valor nominal ou custo (do acordo de recompra) b) Valor de mercado c) Valorização nos termos do artigo 25.º, n.º 2
13	Provisões	a) Para cobertura de riscos financeiros, ainda para outros fins, como, por exemplo, despesas futuras previstas e contribuições previstas no artigo 48.º-2 dos Estatutos do SEBC relativas aos bancos centrais de Estados-Membros cujas derrogações tenham sido revogadas b) Para riscos de contraparte ou de crédito relacionados com operações de política monetária	a) Custo/valor nominal b) Valor nominal (com base na avaliação do Conselho do BCE no final do ano)
14	Contas de reavaliação	a) Contas de reavaliação relativas a movimentos de cotizações referentes ao ouro, a todos os tipos de títulos denominados em euros, a todos os tipos de títulos denominados em moeda estrangeira, a opções; diferenças de avaliação do mercado relacionadas com derivados de risco de taxa de juro; contas de reavaliação relativas a oscilações de taxas de câmbio referentes a cada posição líquida de moeda estrangeira, incluindo <i>swaps</i> /operações a prazo de moeda estrangeira e DSE. Contas especiais de reavaliação resultantes das contribuições previstas no artigo 48.º-2 dos Estatutos do SEBC relativamente aos bancos centrais dos Estados-Membros cuja derrogação tenha sido revogada. Ver o artigo 14.º, n.º 2.	a) Diferenças de reavaliação entre custo médio e valor de mercado, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado

	Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Critério valorimétrico
		b) Resultados das reavaliações da obrigação líquida por benefícios definidos (ativo) relativamente às prestações pós-emprego, os quais correspondem à posição líquida das seguintes sub-rubricas: i) Lucros e perdas atuariais no valor atual da obrigação líquida por benefícios definidos ii) Rendimentos dos ativos do plano, com exclusão dos montantes incluídos nos juros líquidos sobre a obrigação líquida por benefícios definidos (ativo) iii) Qualquer variação no efeito do limite do ativo, com exclusão dos montantes incluídos nos juros líquidos sobre a obrigação líquida por benefícios definidos (ativo)	b) Valorização nos termos do artigo 25.º, n.º 2
15	Capital e reservas		
15.1	Capital	Capital realizado	Valor nominal
15.2	Reservas	Reservas legais, nos termos do artigo 33.º dos Estatutos do SEBC, e contribuições nos termos do artigo 48.º-2 dos Estatutos do SEBC relativamente aos bancos centrais de Estados-Membros cujas derrogações tenham sido revogadas	Valor nominal
16	Lucro/Perda do exercício		Valor nominal'

ANEXO II

O anexo III da Decisão (UE) 2016/2247 (BCE/2016/35) é substituído pelo seguinte anexo:

ANEXO III

CONTA DE RESULTADOS PUBLICADA DO BCE

(em milhões de euros ⁽¹⁾)

Conta de resultados do exercício findo em 31 de dezembro		Ano de reporte	Ano anterior
1.1.1.	Juros e outros proveitos equiparados de reservas externas		
1.1.2.	Juros da repartição das notas de euro no Eurosistema Outros juros e proveitos equiparados		
1.1.3.	Outros juros e proveitos equiparados		
1.1.	Receitas de juros		
1.2.1.	Remuneração dos ativos dos BCN relacionados com os ativos de reserva transferidos		
1.2.2.	Outros juros e custos equiparados		
1.2.	Juros e outros custos equiparados		
1	Resultado líquido de juros e de custos e proveitos equiparados		
2.1.	Resultados realizados em operações financeiras		
2.2.	Prejuízos não realizados em operações financeiras		
2.3.	Transferência para/de provisões para riscos financeiros		
2	Resultado líquido de operações financeiras, menos-valias e provisões para riscos		
3.1.	Comissões recebidas e outros proveitos bancários		
3.2.	Comissões pagas e outros custos bancários		
3	Resultado líquido de comissões e de outros custos e proveitos bancários ⁽²⁾		
4	Rendimento de ações e participações financeiras		
5	Outros proveitos e ganhos		
Total de proveitos e ganhos			
6	Custos com pessoal ⁽³⁾		
7	Custos administrativos ⁽³⁾		

(em milhões de euros ⁽¹⁾)

Conta de resultados do exercício findo em 31 de dezembro		Ano de reporte	Ano anterior
8	Amortização de imobilizado corpóreo e incorpóreo		
9	Custos de produção de notas ⁽⁴⁾		
10	Outros custos		
Resultado do exercício'			

⁽¹⁾ O BCE pode, em alternativa, publicar as quantias exatas em euros, ou arredondá-las segundo outros critérios.

⁽²⁾ A desagregação entre juros e proveitos equiparados ou entre juros e custos equiparados pode, em alternativa, ser fornecida nos anexos às contas anuais.

⁽³⁾ Inclui provisões administrativas.

⁽⁴⁾ Esta rubrica é utilizada no caso de a produção de notas de banco ser objeto de outsourcing (para cobrir os custos dos serviços prestados pelas empresas encarregadas de produzir as notas em nome dos bancos centrais). Recomenda-se que os custos com a emissão das notas de euro sejam levados à conta de resultados à medida que forem sendo faturados ou incorridos; ver também a Orientação (UE) n.º 2016/2249 (BCE/2016/34).